

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000445-61.2018.5.02.0075
REQUERENTE JANAINA DA COSTA
REQUERIDO JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA

Em 23 de maio de 2018, na sala de audiências da 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz DANIEL ROCHA MENDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) requerente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KRISTIANE CARREIRA RIJO BUANI, OAB nº 313466/SP.

Presente o(a) requerido, advogando em causa própria, Dr(a). JULIANA MARIA RODRIGUES CASTELO BRANCO BATISTA, OAB nº 218450/SP.

As partes pretendiam a homologação de acordo envolvendo o pagamento de verbas rescisórias devidas de forma incontroversa e com o pagamento direto do FGTS à trabalhadora, sem depósitos na sua conta vinculada. O Juízo não homologa nestes termos. "Em se tratando de verbas devidas de forma incontroversa não há, a rigor, transação por não haver direito dúbio ou litigioso. Não são transações os negócios jurídicos em que o empregador paga o que certamente deve. E, havendo deságio no pagamento (inclusive quanto a juros e correção monetária), terá havido mera renúncia parcial do direito, nula de plano (artigo 9º da CLT). “Guilherme Guimarães Feliciano em: Curso Crítico de Direito do Trabalho – Teoria Geral do Direito do Trabalho – Ed. Saraiva, 1ª Edição, 2013”.

Fica o feito extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC, em razão da ausência do interesse processual.

Custas pelo(a) requerente no importe de R\$ 250,36, calculadas sobre R\$ 12.518,00, dispensadas na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 12h33min.

Nada mais.

(assinado eletronicamente)

DANIEL ROCHA MENDES

Juiz do Trabalho